



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PJDE

SEPN 711/911 - Bl.B -Ed. da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - CEP: 70.790-115 - Fone: 3348 9031

RECOMENDAÇÃO N. 001/2007–PROEDUC, de 2 de março de 2007

Ementa: Direito à Educação. Registros Acadêmicos em Diário de Classe. Fidedignidade. Fé Pública. Retificações no campo próprio para registros de ressalvas. Observância da configuração de dia letivo: efetivo trabalho escolar, com participação de alunos e de professores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

À Senhora
Subsecretária
Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
70075-900 – Brasília-DF



CONSIDERANDO que a Resolução n.1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que no artigo 121 da referida Resolução consta que "A expedição e o registro de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais";

CONSIDERANDO que o artigo 125 da mesma norma dispõe acerca da obrigatoriedade de ser mantido registro sistemático dos fatos relativos à organização e funcionamento da instituição escolar e à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal preconiza no artigo 15, inciso II, que para registro da vida escolar do aluno e da instituição educacional são utilizados, dentre outros, o diário de classe;

CONSIDERANDO que foi noticiado neste Órgão que a Diretoria Regional de Ensino do Paranoá promoveu orientação aos docentes vinculados àquela DRE, no sentido de registrarem os dias de Conselho de Classe como dias letivos nos diários de classe, mesmo sem a presença de alunos na escola, inclusive promovendo-se o registro de presença para todos os alunos;

CONSIDERANDO que se extrai da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96 - que dia letivo corresponde ao dia em que se constata efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que , inclusive, há determinação daquela instância da SEDF, no sentido de reescrever os diários de classe em face do cometimento de rasuras ou ressalvas, o que enseja a substituição do documento público em que foram promovidos as informações atinentes à rotina pedagógica diária;



CONSIDERANDO que a SEDF editou o Manual de Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e que consta no item 12 do referido documento que o "Diário de Classe" corresponde à documentação de escrituração escolar coletivo, no qual devem ser registrados, sistematicamente, as atividades desenvolvidas com a turma e o resultado do desempenho e frequência dos alunos;

CONSIDERANDO que o item referenciado acima, constante do Manual, informa que o diário de classe deve comprovar a veracidade e a regularidade da vivência escolar;

CONSIDERANDO que o item 12.3.2. do referido Manual esposa que a escrituração do Diário de Classe é de exclusiva responsabilidade do professor e que cabe ao Diretor fazer cumprir, no âmbito da instituição educacional, as normas e disposições legais;

CONSIDERANDO, ainda, que o Manual instado, no item 12.3.7, indica que rasuras, emendas ou adaptações devem ser evitadas e que, caso ocorram, deve ressaltar-se a informação incorreta em espaço destinado às observações, registrando o dado correto, datando e assinando;

CONSIDERANDO que nos diários distribuídos às escolas públicas constam "Instruções de Preenchimento" e que nessas instruções há a orientação de que o professor deve registrar diariamente os procedimentos propostos para a turma, bem assim a orientação de que se deve registrar as informações que se fizerem necessárias por bimestre, datar e assinar e que qualquer rasura deverá ser ressaltada no campo "Informações Complementares", fazendo constar as informações corretas;

CONSIDERANDO que os registros pedagógicos a serem consignados no diário de classe devem corresponder, com fidedignidade, aos eventos produzidos no dia letivo de realizações acadêmicas;



CONSIDERANDO que os dias letivos a serem consignados no diário de classe devem corresponder a efetivo trabalho escolar, em que se constata a participação do professor e do aluno em atividade de natureza pedagógica, sendo, portanto, impróprio o registro de presença para todos os alunos, quando na verdade os alunos não estavam presentes em sala, apenas professores reunidos em colegiado para deliberarem sobre questões atinentes à vida escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO que ao artigo 299 do Código Penal tipifica como conduta delituosa - Falsidade ideológica - a ação de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita.

RESOLVE

RECOMENDAR¹

À Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino da Secretaria de Estado de Educação que:

Promova divulgação da presente RECOMENDAÇÃO à todas as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no sentido de esclarecer os gestores e os professores sobre a obrigatoriedade de adotarem todas as providências cabíveis para garantir a fidedignidade das informações do Diário de Classe, bem assim sobre a importância de **não ser promovida a substituição do Diário de Classe** em face do cometimento de rasuras, adaptações ou ressalvas, haja vista que a reescrituração desse documento retira a fé pública nele depositada.

¹ “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)”

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”



As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ANA LUISA RIVERA

Promotora de Justiça

MÁRCIA DA ROCHA CRUZ

Promotora de Justiça